



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10730.006850/2007-13
Recurso nº 170.146 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.682 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de agosto de 2010
Matéria IRPF - Ex(s): 2004
Recorrente NIRLEY GONÇALVES FERREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

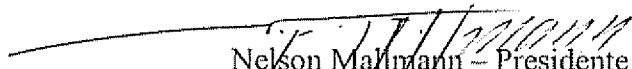
RECURSO VOLUNTÁRIO – INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece de recurso contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.


Nelson Mallmann – Presidente


Antonio Lopo Martinez – Relator

EDITADO EM: 7 SET 2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Pedro Anan Júnior, Antonio Lopo Martinez, João Carlos Cassulli Júnior, Gustavo Lian Haddad e Nelson Mallmann (Presidente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Helenilson Cunha Pontes.

Relatório

Em desfavor do contribuinte, NIRLEY GONÇALVES FERREIRA, foi lavrada notificação de lançamento para a exigência relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física Exercício 2004, ano-calendário 2003, na qual se apurou crédito tributário no valor total de R\$ 17.865,12.

De acordo com demonstrativo, foi glosado o valor de R\$29.842,00 a título de despesas médicas, consoante descrição dos fatos e enquadramento legal.

O contribuinte não concorda com a glosa efetuada e apresenta documentos para comprovação.

A DRJ-Rio de Janeiro II ao apreciar as razões do interessado, julgou o lançamento procedente.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física -

IRPF

Exercício: 2004

DEDUÇÕES DESPESAS MÉDICAS. ABRANGÊNCIA Serviços de massoterapia não se encontram entre aqueles passíveis de serem deduzidos a título de despesas médicas, nos termos da legislação de regência da matéria.

DEDUÇÕES DESPESAS MÉDICAS Deve ser mantida a glosa das deduções efetuadas na declaração de ajuste anual a título de despesas médicas, quando os documentos de prova constante dos autos não preenchem todos os requisitos estabelecidos em lei

Lançamento Procedente

Cientificado da decisão em 22/07/2008, AR. fls.53, o contribuinte insatisfeito apresenta o recurso voluntário em 22/08/2008, reiterando as razões da impugnação e apresentado o endereço dos profissionais que prestaram os serviços médicos.

É o relatório.



Voto

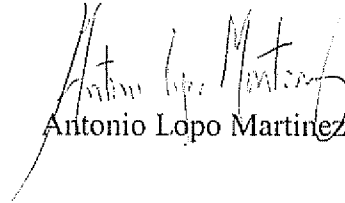
Conselheiro Antonio Lopo Martinez, Relator

Do exame dos autos verifica-se que existe uma questão prejudicial à análise do mérito da presente autuação, relacionada com a preclusão do prazo para interposição de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

A decisão de Primeira Instância foi cientificada ao contribuinte através do correio em **22/07/2008** (fls. 53). Entretanto a peça recursal, somente, foi protocolada **22/08/2008**, conforme atesta documento de fls. 54, portanto, fora do prazo fatal de 30 dias. Caberia ao suplicante adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, observando o prazo fatal para interpor a peça recursal. A própria autoridade preparadora já havia preparado o termo de perempção de fls. 78.

Nestes termos, posiciono-me no sentido de NÃO CONHECER do recurso voluntário, por intempestivo.

É o meu voto.



Antonio Lopo Martinez